nes e desembaraçadas de qualquer ônus;

b) Com declaração de utilidade pública de áreas estritamente necessárias aos melhoramentos e pavimentação da estrada vicinal (Municipal), desapropriando-as, amigavelmente ou, impossibilidade, imitindo-se liminarmente na posse, mediante autorização judicial, em ação própria;

c) Com a liberação do trecho necessário aos serviços e com a implantação da sinalização adequadas ao tráfego;

d) Com a remoção de linhas áereas e ou subterrâneas que por ventura impeçam ou dificultem a execução dos serviços e por danos causados a terceiros e à propriedade alheia, em razão dos serviços e da operação do trecho, após sua entrega ao tráfego;

e) Com a construção de passagens de gado (P.S.G), onde necessárias e remoção de benfeitorias existentes ao longo do trecho.

ARTIGO 3º Fica o Poder Executivo autorizado, tão logo concluídos, através de ofício e mediante recibo, a receber aos serviços pertinentes à estrada municipal em questão, conservando-a dentro da malha rodoviária do Município, sem ônus para D.E.R.

ARTIGO 4º As despêsas decorrentes do cumprimento desta LEI, correrão através de recursos próprios do Município.

ARTIGO 5º Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PRESIDENTE - DINCEU JOSE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de

Cunha, 14 de outubro de 1988

LEI Nº 516/88

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Cunha para o exercício financeiro de 1989."

Dirceu José de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Cunha, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele decreta o seguinte:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral para o exercício financeiro de 1989, do Município de Cunha discriminado pelos, anexos integrantes desta Lei e que estima a **RECEITA** e fixa a despesa em Cz$ 810.000.000,00 (Oitocentos e Dez Milhões de Cruzados).

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e outras fontes de renda, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos da Receita, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receita Estimada	Cz$ 810.000.000
Receita Correntes	Cz$ 630.000.000
Receita Tributária	Cz$ 10.000.000,00
Receita Patrimonial	Cz$ 35.000.000,00
Receita Industrial	Cz$ 10.000.000,00
Receita de Transferências Correntes	Cz$ 570.000.000,00
Outras Receitas Correntes	5.000.000,00
Receita de Capital	180.000.000,00
Operações de Crédito	20.000.000,00
Transferências de Capital	160.000.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros analíticos dos anexos da Despesa, e conforme a discriminação seguinte:

Despesa Prevista	Cz$ 810.000.000,00
I - Poder Legislativo	Cz$ 26.000.000,00
II - Poder Executivo	Cz$ 90.500.000,00
III - Serviços de Finanças	Cz$ 74.000.000,00
IV - Junta do Serviço Militar	Cz$ 13.000.000,00

V - Serv. Rodoviários Municipal ..... Cz$ 90.000.000,00

VI - Serv. Educação e Cultura ..... Cz$ 143.000.000,00

VII - Serv. de Saúde e saneamento ..... Cz$ 140.000.000,00

VIII - Serv. de Administração ..... Cz$ 114.500.000,00

IX - Serviços de Obras e Urbanismo ..... Cz$ 119.000.000,00

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite do total da despesa fixada nesta LEI, mediante utilização de recursos que constarão obrigatoriamente do corpo do Decreto Executivo, Indicados no artigo 43 da LEI nº 4.320/64, para as seguintes finalidades:

I - Atender a programas financiados por Receitas com destinação específica;

II - Atender a insuficiências nas dotações destinadas a programas prioritários;

III - Atender a insuficiências nas dotações especialmente as relativas a encargos com pessoal.

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar a execução da despesa ao comportamento efetivo da Receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento, fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por Cento) do total das Receitas, subtraindo-se desta o montante das operações de Créditos classificado como Receita de Capital.

Artigo 6º - A presente Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 14 de Outubro de 1988

PRESIDENTE=

DIRCEU JOSE DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal da
Estância Climatica de Cunha